

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel. 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 121/2021, que *institui a* "Semana Educar pela Igualdade Racial", pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereadora ANDREZA ROMERO

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 121/2021 de autoria do vereador *Osmar Ricardo*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa instituir a "Semana Educar pela Igualdade Racial".

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 20/04/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em - 22/04/2021 e encerrou em 05/05/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLO nº 115/2021 que "institui a "Semana Educar pela Igualdade Racial"" tem o propósito de reconhecer da importância da Lei Federal nº 10.639/03, que enaltece a história do negro, através da criação de um evento de Educação, de valorização do estudo das culturas africanas e afro-brasileira em nosso município, a fim de a médio e longo prazos estabelecerem o instituto da africanidade continuada.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente, conforme se verifica, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6°, inciso I, e art. 7°, incisos II, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Na hipótese, a matéria contida na proposição possui tema de relevante interesse social na medida em que gerará debates sobre o tema e prever metas a serem alcançada na formação de gestores da Rede Pública e Privada, a fim de tornar obrigatório.

O projeto em análise tem um objetivo importante, reveste-se de constitucionalidade em razão da viabilidade jurídica para prosseguimento da matéria, pois se trata de assunto seja de interesse local e adequado ao regramento constante da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social, principalmente no que se refere à inclusão.

Por todo o exposto, enxergo que o Projeto de Lei (PLO) nº 121/2020, de autoria do vereador Osmar Ricardo, se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO.

Recife, 08 de junho de 2021.

ANDREZA ROMERO Relatora



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2021, de autoria do vereador Osmar Ricardo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 31 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR Presidente

ANDREZA ROMERO RINALDO JUNIOR Vice-Presidente - Relatora Membro Efetivo

RENATO ANTUNES SAMUEL SALAZAR Membro Efetivo Membro Efetivo

FRED FERREIRA FABIANO FERRAZ
Membro Suplente Membro Suplente

ADERALDO PINTO Membro Suplente